

Educação antirracista: Lei 10.639/2003

Anti-racist education: law 10.639/2003



Luana Nery Moraes *

Robertha Munique Oliveira Martins Ferreira **

Recebido em: 22 jul. 2021
Aprovado em: 6 maio 2021

Resumo: O presente artigo tem como objetivo investigar como se dá o trabalho realizado em duas escolas públicas de Ensino Médio do Distrito Federal a partir da implementação da Lei 10.639/2003, assim como analisar o tratamento dado à Lei e o que pode ser aperfeiçoado nas escolas em análise. As autoras são professoras efetivas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e atuam nas escolas objeto de estudo nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Espanhol. Logo, empregaram-se como recursos metodológicos a pesquisa de campo com observação *in loco* e o levantamento teórico-metodológico. A primeira parte deste excerto aborda a Lei 10.639/2003 e suas particularidades, passando pela educação em e para os direitos humanos e adentrando nas realidades das duas escolas localizadas em Regiões Administrativas diferentes: Ceilândia e Taguatinga. Ambas as instituições tratam a realidade das práticas antirracistas com vistas à excelência, porém com olhares diferenciados. Uma realiza eventos por meio de atividades elaboradas pelos discentes, Workshops ministrados por parceiros e a oferta da disciplina eletiva *Preconceito, discriminação e racismo*; e a outra, além do componente curricular *Direitos Humanos*, promove diversos eventos extracurriculares para a sensibilização massiva de toda a comunidade escolar. Assim, percebe-se que as escolas buscam trabalhar a conscientização e a desconstrução de uma prática racista secular. Constata-se também, a partir desta investigação, a necessidade de fomentar a cultura antirracista, tanto em ambiente escolar quanto em ambiente não escolar, por isso as instituições de ensino devem tratar a temática de maneira transversal, envolvendo toda a comunidade escolar em atividades diversificadas, com o fim de promover a cultura de inclusão dos negros em todos os ambientes e espaços.

Palavras-chave: Educação. Direitos humanos. Antirracismo. Lei 10.639/2003.

Abstract: This article aims to investigate the work carried out in two public high schools in the Federal District after the implementation of Law 10.639/2003, as well as to understand what are the strengths and what can be improved in schools in analysis. The authors are effective teachers at the Secretary of State for Education of the Federal District and work in schools that are the object of study with the curricular components Portuguese and Spanish. Therefore, field research with on-site observation and theoretical-methodological survey were used as methodological resources. The first part of this excerpt addresses Law 10.639/2003 and its particularities, including education in and for human rights and entering into the realities of two schools located in different Administrative Regions: Ceilândia and Taguatinga. Both institutions deal with the reality of anti-racist practices with a view to excellence, but with different perspectives. One holds events through activities developed by students and Workshops given by partners, and the other, in addition to the Human Rights course, promotes several extracurricular events for massive awareness of the entire school community. Thus, it is clear that schools seek to work on the awareness and deconstruction of a secular racist practice. From this investigation, it is also verified the need to foster an anti-racist culture, both in the school environment and in the non-school environment, which is why educational institutions must address the issue in a transversal way, involving the entire school community in diversified activities, in order to promote a culture of inclusion of black people in all environments and spaces.

Keywords: Education. Human rights. Anti-racism. Law 10.639/2003.

* Luana Nery Moraes é mestranda em Direitos Humanos e Cidadania na Universidade de Brasília. Advogada e professora efetiva de Língua Espanhola na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Contato: luana.nery@edu.se.df.gov.br.

** Robertha Munique Oliveira Martins Ferreira é especialista em Tradução, graduada em Letras - Espanhol/ Português. Professora efetiva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Contato: muniqeroberta@gmail.com.

Introdução

A escola pode ser um dos lugares mais importantes para promulgar o ensino por meio de uma educação antirracista. Sendo assim, este artigo se propõe a analisar o tratamento dado à Lei 10.639/2003 por duas escolas públicas de Ensino Médio do Distrito Federal e pensar como, de fato, a escola pode promover esse ambiente provocador. Para o presente estudo, lançaremos mão da abordagem de estudiosos como Lélia Gonzalez, que em seu livro “A Cultura político-cultural de amefricanidade” discursa sobre o racismo, o colonialismo, o imperialismo, tratando sobre seus efeitos, por meio da categoria freudiana de denegação, dentro da perspectiva da Amefricanidade.

Nesse panorama, entende-se que a desigualdade racial no Brasil tem caráter estrutural e sistêmico, condição na qual um conjunto de práticas institucionais, sociais e individuais criam o entendimento de que a segregação racial e as prerrogativas das pessoas brancas são normais. Construídos ao longo dos anos, a desigualdade e o desarranjo aparecem como resultado da normalização de preconceitos direcionados à população negra no inconsciente coletivo, no que se refere ao indivíduo e também às instituições, e da falta de políticas públicas pós-escravatura para inserir negros nas escolas, nas universidades e, especialmente, no mercado de trabalho em profissões ditas superiores, como: o direito e a medicina. Como efeito disso, situações de fraquezas e vulnerabilidade social e não salvaguarda de direitos são muito mais corriqueiras para a população.

Constata-se que o analfabetismo, o baixo desempenho e o abandono escolar na educação fundamental, por exemplo, são muito mais altos quando se trata de estudantes negros. A desigualdade racial é caracterizada pelas diferenças sociais entre brancos e negros, pois, no Brasil, de acordo com o IBGE, os negros representam 75,2% do grupo formado pelos 10% mais pobres. A diferença também é observada em outros indicadores sociais, que demonstram o menor acesso e a baixa garantia de direitos, como a educação, a saúde, a moradia e a segurança.

Com o intuito de combater as práticas racistas no Brasil, a Lei 10.639/2003, que foi construída a partir de inúmeras manifestações dos movimentos negros, estabeleceu a obrigatoriedade de conteúdos sobre a história e cultura africana e afrobrasileira nos currículos da educação básica, pois o combate à desigualdade racial só poderia tomar corpo se começasse a partir de uma educação efetivamente antirracista. Portanto, para a criação de uma realidade em que haja uma educação antirracista efetiva, que propicie a compreensão da função de cada estrutura social, econômica e filosófica na réplica do racismo, estabeleça e crie métodos eficientes para o seu combate, autores como

Renísia Cristina Garcia, Grada Kilomba e Lélia Gonzalez podem auxiliar na reflexão e prática educativa dos responsáveis pela educação.

Lamentavelmente as políticas afirmativas e a educação antirracista não são suficientes para combater uma realidade que foi construída desde a colonização portuguesa. Implementar uma educação antirracista implica construir um currículo que garanta a pluridiversidade e que, especialmente, trate de incluir uma história mais real que consiga provocar a sociedade a ponto de entender como a formação histórica do Brasil se deu a partir da amefricanidade: categoria que foi cunhada por Lélia Gonzalez nos anos de 1980 e que se insere na perspectiva pós-colonial, surgindo no contexto tanto da diáspora negra quanto no contexto do extermínio da população indígena das Américas.

Isto posto, ressalta-se que este trabalho deriva da prática docente das autoras, que são professoras efetivas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e atuam nas escolas objeto de estudo com os componentes curriculares Língua Portuguesa e Espanhol.

Desse modo, para a consecução dos objetivos propostos, empregamos, como recursos metodológicos, a pesquisa de campo com observação *in loco* e o levantamento teórico-metodológico.

A primeira parte deste excerto aborda a Lei 10.639/2003 a partir de um breve contexto histórico e do processo de sua construção, também apresenta a visão de alguns autores sobre esse dispositivo legal e a sua importância para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana.

Na segunda parte, ao realizar o levantamento teórico-metodológico, enfatiza-se a necessidade de uma educação em e para os direitos humanos capaz de ressignificar o ambiente escolar, de forma a guiá-lo pela diversidade e pluralidade e estimular a formação de sujeitos de direitos reflexivos, críticos e conscientes da realidade histórica, por exemplo.

Na seção final, destaca-se o tratamento dado às diretrizes da Lei 10.639/2003 em duas escolas públicas do Distrito Federal, localizadas nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Taguatinga, perpassando pelo contexto histórico e geográfico das cidades mencionadas, pela apresentação das escolas e pela descrição das atividades pedagógicas que buscam a promoção de uma educação antirracista.

A Lei 10.639/2003

A Lei 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDBEN), dita a inclusão, dentro do conteúdo programático das escolas, da luta dos negros no Brasil, da cultura negra e da formação da sociedade nacional e o

resgate da contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à história do Brasil. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de outubro de 2004, tratam de aprofundar o conteúdo da Lei 10.639/2003 e esclarecem que as instituições de ensino, os gestores e os professores podem seguir as orientações, os princípios e os fundamentos para o planejamento e a execução do conteúdo afro-brasileiro e africano dentro da sala de aula.

O conteúdo do referido regulamento foi construído em conjunto com a sociedade civil e o texto apresenta um panorama histórico sobre a condição da criança negra na educação ao longo do tempo. A letra da lei toca em questões fundamentais ao Movimento Negro, como a necessidade de políticas de reparação e a desconstrução do mito da democracia racial. Aborda também as indagações comuns dos educadores sobre se devem ou não designar seus alunos como negros ou pretos e trata de ressignificar e desfazer afirmações equivocadas como a de que os próprios negros são racistas.

A partir da Lei 10.639/2003, também se instituiu o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra, em homenagem ao dia da morte do líder quilombola Zumbi dos Palmares. O Dia da Consciência Negra marca a luta contra o preconceito racial no Brasil.

Para Theodoro (2008), a Lei 10.639/2003 é uma ferramenta significativa para a valorização do negro e de sua contribuição para a história e a cultura brasileira. No entanto, é necessário que o poder Executivo fiscalize sua execução, verificando as mudanças nos currículos escolares, assim como atue no aperfeiçoamento dos professores, possibilitando a construção de um novo perfil para o estudo da nossa história.

Nesse sentido, Filice (2011), ao analisar o tratamento dado ao artigo 26-A da LDBEN por gestores da educação básica, de órgãos federais, das cinco regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste), dentre outras averiguações, constatou as diferentes posturas com relação à desigualdade racial e consequente implantação do mencionado dispositivo legal, classificando os gestores em ausentes/alheios (com atitude de negação e/ou recuo), sensíveis (oscilam entre a negação e o reconhecimento da importância do mencionado artigo) e proativos (reconhecem a necessidade de combater a cultura do racismo, confrontam as dificuldades e/ou desenvolvem estratégias para contornar os artifícios capitalistas, também postulam pela democracia).

Ademais, a autora verifica que, apesar da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei 10.639/2003, ainda há, na sociedade brasileira,

diferentes formas de racismo, assim como faltam ações articuladas e sistemáticas em âmbito federal, distrital, estadual e municipal, sobretudo com relação aos recursos financeiros, fato que inviabiliza a implantação da lei em comento nos entes federados.

Dessa forma, a Lei 10.639/2003 apresenta novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana. O pensamento e as ideias de destacados intelectuais negros brasileiros, a cultura e as religiões de matrizes africanas, agora, figuram nas aulas não porque os professores têm como intenção mudar o foco etnocêntrico de raiz europeia por um africano, porém a intenção é ampliar os currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica presente na sociedade brasileira. Muitos livros didáticos já estão adaptados ao conteúdo dessa lei, porém não são suficientes. Não obstante fica a pergunta: como trabalhar tal temática em sala de aula?

A Educação em e para Os Direitos Humanos

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, objetiva a difusão da cultura de direitos humanos, disseminando os preceitos democráticos, assim como os valores de tolerância, solidariedade, justiça social, sustentabilidade, inclusão e pluralidade. Logo, concebe a educação em direitos humanos como um processo sistemático e multidimensional orientador da formação do sujeito de direitos.

Segundo o PNEDH, no que tange à educação básica, deve-se promover uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, que forneça as condições básicas para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, o respeito, a promoção e a valorização da diversidade num processo formativo guiado pela pluralidade e alteridade.

Assim sendo, a educação em direitos humanos será norteadada pelos princípios do desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais; da coerência entre os objetivos e práticas escolares com os valores e princípios da educação em direitos humanos; do entendimento mútuo, do respeito e da responsabilidade; da diversidade cultural e ambiental, da equidade e da qualidade na educação; do currículo, da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, do projeto político pedagógico, dos materiais didático-pedagógicos, do modelo de gestão e avaliação permeado pela educação em direitos humanos; e da transversalidade e do diálogo entre os diversos atores sociais, que devem compor a prática escolar orientada para a educação em direitos humanos. Ademais, a educação em direitos humanos deve se dar nas seguintes dimensões:

a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos. (BRASIL, 2018, p. 19)

Nessa lógica, para Candau e Sacavino (2010), o desenvolvimento de processos de educação em direitos humanos carece de uma visão multidimensional e global, a qual pode ser impulsionada por dimensões integradas e interrelacionadas, como por exemplo, no ver - ao analisar a realidade; saber - os conhecimentos específicos do tema desenvolvido; celebrar - ao apropriar-se do trabalho; sistematizar - ao sintetizar coletivamente os aspectos mais relevantes assumidos por todo o grupo; comprometer-se - a identificar atitudes e ações a serem realizadas; socializar - a experiência vivida.

Por outro lado, Carbonari (2010) entende o sujeito de direitos como uma composição relacional e intersubjetiva construída na presença do *outro* e da *alteridade*. Esta última se alicerça na diferença, na pluralidade, na participação e no reconhecimento. Assim, os sujeitos têm como característica a diferença, que consiste na diversidade e pluralidade mobilizadoras e formatadoras do ser sujeito de direitos.

Para o autor, a relação entre os sujeitos e os direitos se funda na regulação da liberdade e autonomia, as quais estruturam a emancipação e compõem o “processo de constituir-se com os outros, desde os outros, para si e para os outros” (CARBONARI, 2010, p. 178). O referido processo é diverso e complexo, pois os sujeitos estão inseridos num tempo e espaço que promovem distintos caminhos de afirmação de identidade e conhecimentos. Desse modo, os sujeitos se constroem na tensão entre liberdade (traduzida na possibilidade de haver diferentes opções) e igualdade (retratada na possibilidade de não haver diferenças), numa retroalimentação clivada pela diversidade, pela pluralidade e pela inexistência de indiferença.

Carbonari (2010) aponta para a necessidade de transformação dos espaços públicos e privatizados e da subjetividade na perspectiva da intersubjetividade solidária. Isto é, propõe atribuir um novo sentido de sujeito de direitos humanos, indicando para uma nova institucionalidade (pública) e uma nova subjetividade, de forma conjugada, aberta, dialógica, participativa e com diversidade solidária.

O autor preconiza a pluridimensionalidade do sujeito de direitos humanos como uma forma de materializar a nova subjetividade, a qual deve ser aberta à atuação integral e inserida na complexidade da cultura dos direitos. Para isso, são necessários os seguintes aspectos: I) a

singularidade do sujeito: consiste na unicidade de cada ser, o reconhecimento de sua individualidade; exige atitude como a indignação, a intransigência, a solidariedade e o amor; II) a particularidade do sujeito: compreende o direito à identidade, seja no âmbito cultural, social, político ou econômico, e o direito de subsistência; tem como exigências atitudes como a paciência, a tolerância, o respeito e o diálogo; III) a universalidade do sujeito: institui a promoção dos direitos humanos para todos os seres humanos; as atitudes exigidas são a corresponsabilidade, o compromisso, a cooperação e o cuidado.

Nesse ângulo, Carbonari (2010) entende que a educação própria e apropriada à construção de sujeitos pluridimensionais de direitos humanos impõe a humanização do humano estabelecido em ambiente natural e cultural. Dessa forma, a educação também deverá promover a formação de atitudes e posturas de vida num exercício de reflexão e ação críticas. Para esse fim, é necessária uma nova pedagogia, pautada na construção da participação; na compreensão dos dissensos e dos conflitos e na construção de mediações adequadas; e na abertura para o mundo. Isto significa que a educação em direitos humanos tem em sua essência a interação e sua finalidade básica é abrir-se para os sujeitos pluridimensionais.

O autor ressalta ainda a necessidade de uma educação em direitos humanos que promova transformações:

São necessários processos complexos e abrangentes. Daí que, propor-se a pensar e a fazer educação em direitos humanos é muito mais do que dar vazão para uma coleção de boas intenções e a mobilização de boas vontades – por mais que sejam necessárias. Exige encetar a novidade como compromisso ético, social e político capaz de se traduzir em práticas alternativas e transformadoras que se consolidem tanto em normas exteriores e institucionais, quanto em convencimento e vivência. Isto não significa que a educação em direitos humanos, por si, seja capaz de promover todas as necessárias transformações na cultura; significa apenas que, sem que seja transformadora, perderá seu sentido e pode perfeitamente ser dispensada. (CARBONARI, 2010, p. 184)

Na mesma perspectiva, Cabezudo (2014) também aponta para a necessidade de uma visão pluridimensional da educação para a cultura de paz e os direitos humanos a partir de práticas pedagógicas que questionem e promovam um aprofundamento dos problemas e das violações dos direitos humanos e da dignidade humana dos cidadãos de um país ou uma região, vinculando objetivos específicos a valores essenciais para a convivência humana, como por exemplo, a solidariedade, a busca da verdade e justiça, o respeito à multiculturalidade e a defesa de todos os direitos. Ou seja, é fundamental que a educação para a paz e os direitos humanos trate

das demandas mais urgentes da sociedade, num compromisso de analisar e monitorar tanto as violações aos direitos individuais quanto o cumprimento dos direitos, sejam sociais, culturais ou políticos, pelos Estados, ampliando, assim, a noção de paz.

Para a autora, a educação para a paz e os direitos humanos deve abordar a memória histórica e a consolidação da verdade e da justiça, pois assim permitirá o esclarecimento, a compreensão e o estudo dos acontecimentos. Logo, é imprescindível uma abordagem crítica, profunda e séria da atualidade e da época histórica para fomentar uma educação em e para a memória histórica à luz da verdade dos grupos considerados fracos e derrotados, cujas vozes são silenciadas. Ademais a organização de novas estratégias de educação para a paz, os direitos humanos e a reflexão sobre a memória histórica partem do fortalecimento da democracia.

Cabezudo (2014) ressalta ainda a necessidade de uma sensibilização prática e operativa sobre a validade de uma educação promotora de atitudes críticas e transformadoras, que permita analisar criticamente a realidade que nos rodeia e planejar ações concretas junto à comunidade, os vizinhos e as organizações não governamentais. Isto é, uma sensibilização prática e operativa é a que propicie ao estudante ativamente estudar e pesquisar temas e relacioná-los com suas atividades cotidianas, compartilhando experiências e adquirindo novos conhecimentos com os demais atores da aprendizagem, o que permitirá a busca de soluções desde uma perspectiva individual ou coletiva.

Assim, é fundamental que a escola eduque em e para os direitos humanos construindo estratégias metodológicas coerentes e capazes de propiciar ao estudante um intercâmbio de experiências e o desenvolvimento da criticidade, num processo de ressignificação de atitudes, ideias e comportamentos.

Nesse sentido, a seguir apresentaremos as atividades desenvolvidas por duas escolas públicas do Distrito Federal que visam promover uma educação em e para os direitos humanos com foco no antirracismo.

A experiência de duas escolas públicas do Distrito Federal

A escolha das instituições analisadas se deu pela atuação das autoras como professoras efetivas de Língua Portuguesa e Espanhol na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal há mais de 10 anos.

A **primeira escola** pública investigada trata do segmento de Ensino Médio, está localizada na cidade satélite de Ceilândia - Distrito Federal e atende a aproximadamente 1.660 estudantes, distribuídos em 42 turmas da 1ª, 2ª e 3ª séries, e funciona nos três turnos.

Vale registrar que Ceilândia foi criada em 1971 e é a

maior Região Administrativa do Distrito Federal, concebida a partir da Campanha de Erradicação de Invasões - CEI, que deu origem ao seu nome. Surgiu da necessidade de relocação da população que morava em áreas não regulares. Naquela ocasião, 82.000 moradores foram transferidos para a nova cidade.

Segundo dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD (2018), a estimativa populacional urbana do Distrito Federal é 2.894.953 habitantes e em Ceilândia há 430.293 pessoas.

Com relação à raça/cor da pele, segundo o PDAD (2018), em Ceilândia há 33,2% de branca, 65,1% de negra e 1,2% de amarela.

Acerca da Lei 10.639/2003, em cumprimento ao especificado no artigo 79-B, a partir do ano de sua publicação, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal incluiu no calendário escolar a data de 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

A instituição de ensino objeto de estudo, portanto, passou a tratar o ensino sobre história e cultura afro-brasileira desde o primeiro ano de vigência da Lei 10.639/2003. Porém o tratamento dado à temática inicialmente ficou restrito a alguns componentes curriculares, em especial, da área de Humanidades. Além disso, no Dia Nacional da Consciência Negra ou na semana de comemoração à data sempre houve atividades temáticas, tais como apresentações de dança e música, leituras propostas e rodas de conversa.

Somente a partir de 2017, com a posse da atual equipe gestora, que propôs um novo tratamento ao tema, começou-se a desenvolver o Projeto Art&fatos: a união e a cultura que deram origem à nossa identidade, cujos objetivos são trabalhar as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008; reconhecer as culturas africana e indígena como constituintes e formadoras da sociedade brasileira; e repensar o currículo e construir alternativas de combate ao preconceito, ao racismo e à intolerância.

Naquele ano, a dinâmica do projeto consistiu em atribuir a cada turma um país representativo da cultura africana. Os estudantes pesquisaram sobre o país e em um dia de culminância todas as turmas organizaram uma sala de aula, um stand ou uma barraca com material de exposição referente à cultura do país; apresentaram no pátio uma atividade artística de dança e/ou música; e a biografia e o desfile de uma personalidade histórica da região.

Em 2018, as atividades foram estruturadas em forma de oficinas e organizadas pelas turmas, assim como pela equipe gestora, que convidou parceiros para participarem do dia temático também. Na ocasião, foram oferecidos diversos workshops, tais como: dança, boneca abayomi, pintura em telha, tranças, turbantes, macramê, desenho, entre outros.

Em 2019, o projeto foi construído a partir dos seguintes temas:

1. As Leis 10.639/2003 e 12.228/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
2. Política Nacional de saúde Integral da População Negra: Dados estatísticos e saúde x violência;
3. Análise dos livros *Alisando Meu Cabelo*, Pixaim elétrico e do poema *Pixaim elétrico* da escritora Cristiane Sobral, observando em especial a violência contra a mulher negra, os dados e as estatísticas e os movimentos ou instituições que abordam a temática;
4. *Favela, O Quarto de Despejo* de uma cidade da escritora Carolina Maria de Jesus;
5. *Homens e Mulheres Negros(as) de destaque na sociedade: atores/atrizes, cantores/cantoras, escritores/escritoras, cientistas, filósofos, sociólogos, antropólogos, jornalistas, entre outros*;
6. *História e Cultura Afro-Brasileira: quilombolas*;
7. *A Juventude Negra: Lei nº 12.711/2012 (sistema de cotas), evasão escolar, movimentos sociais jovens e Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude)*;
8. *Africanidade, Identidade e Autoestima: como o/a negro/a se vê perante outro negro?; inspirar, refletir e debater sobre este olhar perante seu reflexo no outro (vice-versa), sobre as dificuldades de assumir suas reais belezas que compõem a identidade afro-brasileira; fortalecer a identidade e autoestima, utilizando-as como uma das formas de desdobramentos para questionar o racismo estrutural e ocupar espaços*;
9. Observar manifestações de arte realizadas pelos povos afro-brasileiros: vivenciar um pouco da cultura africana através do canto e de dramatizações; a influência africana na nossa culinária, na dança, na música, na vivência religiosa e no jeito de ser brasileiro; apresentação de peças teatrais sem a presença de personagens estereotipadas, recitais, exposições.

Os educandos puderam expor os temas de variadas formas, como por exemplo: danças; construção de raps; poemas; vídeos; debates; peças teatrais; apresentações musicais; produção de telas; recital; fantoches; roda de conversa, entre outras. Ademais, uma turma teve como espectadores os estudantes de outra turma.

Em todos os anos, os trabalhos foram realizados apenas no mês de novembro e expostos num dia de culminância, na semana do Dia Nacional da Consciência Negra.

Vale mencionar também que, nos três anos de desenvolvimento do Projeto Art&fatos, os discentes foram orientados pelos professores conselheiros e avaliados em até 2,0 (dois) pontos em todos os componentes curriculares, bem como as temáticas compuseram a avaliação multidisciplinar bimestral.

Ressalta-se ainda que, apesar de um dos objetivos do projeto consistir em abordar a história e cultura afro-brasileira e indígena, em conformidade com a

Lei 11.645/2008, constata-se que pouco ou quase nada há sobre os povos originários.

Outros dados que devem ser registrados são a não inserção do Projeto Art&fatos no Projeto Político Pedagógico (PPP) - instrumento que deve refletir a proposta educacional da instituição de ensino, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); e a não realização de qualquer atividade com o fito de dar cumprimento às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 no ano de 2020, devido às dificuldades apresentadas diante do ensino remoto, instaurado em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Relata-se também que a unidade escolar iniciou em 2021, apenas com as turmas da 1ª série, a implantação do Novo Ensino Médio, que está estruturado em disciplinas obrigatórias e optativas. Dentre as optativas, há uma denominada *Preconceito, discriminação e racismo*, ministrada por uma professora de Sociologia.

A **segunda escola** pública analisada também atua no segmento de Ensino Médio, está localizada na cidade-satélite de Taguatinga - Distrito Federal e atende a aproximadamente 2.500 estudantes, distribuídos em 60 turmas da 1ª, 2ª e 3ª séries, e funciona nos três turnos.

Taguatinga, a terceira Região Administrativa do Distrito Federal, que foi criada para conter as invasões constantes em terras próximas da capital, em 5 de junho de 1958, em terras que anteriormente pertenciam à Fazenda Taguatinga. Inicialmente, a cidade se chamava "Vila Sarah Kubitschek", mas depois seu nome foi alterado para "Santa Cruz de Taguatinga", permanecendo apenas Taguatinga.

Alguns meses depois de os primeiros moradores terem se mudado para Taguatinga, já funcionavam no local, escolas, hospitais, estabelecimentos comerciais, etc. Era o princípio do povoamento da primeira então cidade-satélite de Brasília. Taguatinga desenvolveu-se especialmente em função do comércio e dos empregos que sua população obtinha.

Com relação à raça/cor da pele, segundo o PDAD (2018), em Taguatinga há 44,2% de branca, 54,4% de negra e 1,4% de amarela.

A instituição de ensino em estudo, portanto, passou a tratar o ensino sobre história e cultura afro-brasileira desde o primeiro ano de vigência da lei. É uma escola que desenvolve projetos e frentes de trabalho com projeção nacional, já recebeu várias premiações por trabalhos que valorizam o ser humano, além de oferecer Direitos Humanos como disciplina obrigatória para todos os estudantes.

Cabe destacar alguns trabalhos desenvolvidos pela escola com a atuação dos professores, dos alunos e da comunidade: Simpósio: Educação e Afetividade (2018); GEDS – Grupo de Enfrentamento à Depressão e Suicídio do Centro de Ensino Médio EIT (2018 até os dias

atuais); GEDS - Premiação: Desafios Criativos da Escola do Instituto Alana (2019); Semana de Educação das Relações Étnico Raciais e Antirracista (2020); Exposição Cultural Científica 2020: Aprender: O ensino transformando vidas (2020); Projeto CEMEIT Solidário (2020); GEDS - Sarau Sobre Viver (2020); Live: UNICEF e GEDS – Com, sobre e para adolescentes: falando sobre prevenção de suicídio (2020); Mês de Reflexão e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher (Agosto Lilás) – Live com a Doutora Valquíria Carvalho – advogada e especialista em direito de família (2020); Saúde Mental em tempos de pandemia com Maurício Carvalho – CRP 21/02410 (2020); e Semana de conscientização e promoção da educação inclusiva (Lei 5.714/2016) (2020).

Vale mencionar que todos os projetos realizados pela escola valorizam também os povos indígenas, que em sua maioria, não estudam na escola. O dia 24 de abril de 2021, por exemplo, ficou marcado por um debate com a mestre em Direito pela UFG, Juliana Adorno, que tratou sobre vários temas sensíveis que atingem a comunidade indígena. A fala da palestrante não só comoveu como despertou atitudes positivas nos estudantes, nos pais e em todos os profissionais da escola, no sentido de quererem participar e conhecer mais ativamente a situação em que vivem os povos originários e a intenção é de, no futuro, poder realizar um trabalho mais solidário com vistas a dar visibilidade também às questões dos indígenas.

Os trabalhos desenvolvidos na escola acontecem por meio de projetos culturais, feiras de ciência, simpósios, palestras com especialistas convidados, transmissões ao vivo e atrações culturais nas quais os alunos produzem vídeos, poesias e fazem desafios de rimas. Os projetos que são realizados nas redes sociais também contam com o apoio e a participação de pais de alunos e responsáveis, além de amigos e colegas de outras escolas. Todos os profissionais da escola estão extremamente envolvidos nos projetos que visam o respeito aos direitos humanos.

Vale destacar o projeto do ano de 2020 que aconteceu entre os dias 23 a 27 de novembro: Relações Étnico Raciais e Antirracista. A semana de eventos dialogou sobre educação e tratou sobre a semana da consciência negra. Todos os momentos foram de partilhas de experiências com palestras, mesa redonda e transmissões ao vivo. Toda comunidade escolar participou do evento por meio de escuta ativa e também com muita música cantada pelos alunos e momentos de discussão guiados por estudantes negros. A semana entrou para a história da escola e promoveu um despertar para o cuidado das questões que estão previstas na Lei 10.639/03.

Ao vivenciar as experiências do dia a dia das duas escolas e ao fazer um levantamento teórico-metodológico

a respeito da aplicação da Lei 10.639/03, observou-se que os caminhos para um diálogo e uma forte implementação de uma política antirracista na comunidade escolar podem extrapolar os muros da escola, uma vez que os alunos e os professores já se encontram sensibilizados para as práticas e para o diálogo antirracista. Assim como, ao constatar que não mais se encontram no senso comum em relação às políticas e à educação antirracista, entende-se que as práticas que valorizam a interdisciplinaridade despertarão e sensibilizarão ainda mais o docente, o discente e a comunidade para os malefícios do racismo estrutural da sociedade.

Por conseguinte, é essencial ter profissionais que sirvam de exemplo, convidar os pais e responsáveis para o diálogo, apoiar aos estudantes que forem discriminados, empoderar crianças negras e promover diálogos amplos que cheguem ao poder público e à mídia, uma vez que é sabido que a escola não deve ser a única responsável por esta educação e tampouco ela sozinha conseguirá mitigar os problemas vividos, até hoje, pela sociedade brasileira. Logo, uma educação antirracista exige uma ação cotidiana e direta no fortalecimento do diálogo e no combate às práticas culturais excludentes dentro e fora da escola. Por conta disso, ampliar o número de atores apropriados das discussões em torno das relações raciais é tarefa mais que urgente.

Considerações finais

A luta contra o preconceito e a discriminação racial no Brasil é uma pauta improtelável e os professores possuem um papel fundamental para a promoção do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, uma vez que, após a promulgação da Lei 10.639/2003, fez-se extremamente importante fomentar a ressignificação e a valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira.

A escola pode desenvolver meios que possibilitem a construção da representatividade negra e o enfrentamento do preconceito de forma mais ampla, estabelecendo uma educação antirracista que fomente a discussão da agenda e das pautas das pessoas negras e que oportunize aos estudantes negros e à comunidade um papel de agente e não somente de espectador ou segregado dentro do processo. Realizar projetos para preparar os professores, construir currículos que proponham a valorização da diversidade cultural e criar ambientes próprios para uma educação antirracista nas escolas, por meio de contação de histórias, oficinas artísticas, brincadeiras, dinâmicas de participação, simpósios, produções cinematográficas, colóquios e transmissões ao vivo com advogados, historiadores e profissionais que trabalham com as áreas relacionadas, por exemplo, são algumas medidas fundamentais para

que a sociedade comece a entender e perceber que todas as vidas importam e que a segregação das pessoas negras possui muito mais do que as raízes históricas da colonização brasileira.

Nesse viés, ao advertir sobre a complexidade do problema racial no Brasil, Nogueira (2006) frisa que nenhuma medida simplista será capaz de resolvê-lo e recomenda a adoção, por exemplo, de ações educativas – ao esclarecer as crianças, os jovens e a população em geral sobre o tema, assim como educar o próprio negro para que não colabore, inconscientemente, com o reforço de estereótipos do preconceito; e ações legais – ao dar eficácia à lei Afonso Arinos, que proíbe a discriminação;

Nessa lógica, Candau e Sacavino (2010) apresentam algumas estratégias metodológicas para o desenvolvimento de uma educação em e para os direitos humanos, centrada no ensino frontal, baseado em exposições que introduzam um espaço dialógico, como por exemplo, metodologias ativas e participativas, o diálogo entre diversos saberes, a utilização de diferentes linguagens e as oficinas pedagógicas.

Portanto, é necessário trabalhar com outras estratégias, de forma transversal e pluridimensional, com o envolvimento de toda a comunidade escolar, com foco no fortalecimento do Estado Democrático de Direito e com ênfase no papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática. ■

Referências

- BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em: 07 abr. 2021.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRAMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 02 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 11.645, de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm. Acesso em: 02 abr. 2021.
- CANDAU, Vera M. F. e SACAVINO, Susana. Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: FERREIRA, Lúcia de F. G.; ZENAIDE, Maria de Nazaré; DIAS, Adelaide A. (Orgs.) **Direitos Humanos na Educação Superior**: subsídios para a educação em direitos humanos na Pedagogia. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2010.
- CABEZUDO, Alicia. Educación para la paz: una construcción de la memoria, la verdad y la justicia. Desafío pedagógico de nuestro tiempo em América Latina. In: RODINO, Ana M.; TOSI, Giuseppe; FERNANDEZ, Mônica B.; ZENAIDE, Maria Nazaré (Orgs.) **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2014.
- CARBONARI, Paulo C. Sujeito de direitos humanos: questões abertas em construção. In: SILVEIRA, Rosa G. et al. **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2010.
- CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD**. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2019. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/pdad/>. Acesso em: 01 maio 2021.
- FILICE, Renísia Cristina Garcia. **Raça e classe na gestão da educação básica brasileira**: a cultura na implementação de políticas públicas. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.
- FERNANDES, F., Pereira, J. B. B., & Nogueira, O. A questão racial brasileira vista por três professores. In: **Revista USP**, n. 68. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006. p. 168-179.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-categoria-polc3adtico-cultural-de-amefricandade-lelia-gonzales1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pretos ou pardos estão mais escolarizados, mas desigualdade em relação aos brancos permanece**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25989-pretos-ou-pardos-estao-mais-escolarizados-mas-desigualdade-em-relacao-aos-brancos-permanece>. Acesso em: 7 maio 2021.
- KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**. Episódios de racismo cotidiano. Portugal: Ed. Orfeu Negro, 2019.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 5 maio 2021.
- THEODORO, Mário. À guisa de conclusão: o difícil debate da questão racial e das políticas de combate à desigualdade e à discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, Mário (org.), JACCOUD, Luciana, OSÓRIO, Rafael e SOARES, Sergei. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**: 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008.